



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 21/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0003645/2022-54

INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à Minuta com proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH PJ1) (documento 46669646) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que “estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam.

O referido documento foi encaminhado a esta Gerência, por meio do Processo SEI nº 2240.01.0003645/2022-54, Ofício. CBH-PJ1 nº 04/2022, (documento 45162809) procedente do CBH PJ1 – CBH dos Rios Piracicaba e Jaguari.

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH PJ1) (documento 45256326), bem como um quadro comparativo (documento 46669646).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que “Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação” (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise da proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH PJ1, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG nº 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (46669646).

Destacamos que o CBH sugeriu a inserção de alguns parágrafos e incisos que não estão previstos na DN 69, mas não houve nenhuma proposição inovadora. As mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

1. Corrigir no Artigo 24, Parágrafo 2º, As exceções referem aos Artigos 28 e 36 da Minuta do Regimento;
2. Artigo 24, Parágrafo 8º: “Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.” Retirar da minuta, porque se trata de texto não contemplado na DN CERH 69. Observando que as abstenções são justificadas;
3. Artigo 30, Inciso VII da Minuta do Regimento. Completar a redação do Inciso conforme DN CERH 69: “... tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado”.
4. Retirar o parágrafo 7º, do Artigo 5º: Essa redação não consta da DN CERH 69: “*As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades*”

Ambientalistas". Esses cadastros não são mais solicitados e não são mais atualizados.

5. Sugerimos adotar no Artigo 6º na Minuta do Regimento as redações dos Parágrafos 8º e 9º, tal qual estão dispostas na DN CERH 69, as quais se tratam de disposições dadas pela DN CERH nº 72/2022. O Parágrafo 9º do Artigo 6º da Minuta de RI não contempla de forma completa a redação dada no Parágrafo 8º da DN CERH 69;

CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH do PJ1, feitas as sugestões acima, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH N° 69/2021.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa adotados, na minuta de deliberação normativa do CBH PJ1, bem como a aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goretti Haussmann, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 23/05/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46773777** e o código CRC **43D32DA3**.